



# LEI N° 5.432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito – “teste do pezinho”, nas crianças nascidas nas maternidades e casas hospitalares mantidas pelo Estado do Piauí.(\*)

**PUBLICADO NO DOE N° 244, DE 30-12-2004**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. É obrigatória a realização de provas para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FNC), do hipotireoidismo congênito (HC), do mongolismo e outras malformações genéticas e cromossômicas, em todas as crianças nascidas nas maternidades e casas hospitalares, mantidas pelo Estado do Piauí.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às maternidades e casas hospitalares particulares subvencionadas pelo estado, ou conveniadas com o IPE (Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Piauí).

Art. 2º. A estrutura hospitalar que se propõe a atender gestantes e recém nascidos deve ter instalações e equipamentos mínimo necessário para prestar assistência à gestante e recém nato normais e em situações de emergência.

§ 1º A estrutura hospitalar que se propõe a atender um número igual ou superior a cem nascimentos ao mês, deve ter condições de instalações, pessoal e equipamentos necessários para prestar assistência à gestante e recém nato normal e de médio risco.

§ 2º A estrutura hospitalar que se propõe a atender um número igual ou superior a trezentos nascimentos ao mês, deve ter condições de instalações, pessoal e equipamentos necessário para prestar assistência à gestante e recém nato normal, de médio e de alto risco, incluindo uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada **Flora Izabel** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)